



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES

PROGRAMA DE REDUÇÃO DE ASSIMETRIAS NA PÓS-GRADUAÇÃO (PRAPG)

EDITAL Nº 14/2023

PROCESSO Nº 23038.003836/2023-39

A **PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, e nos termos do Processo 23038.003836/2023-39, juntamente com a Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB), Diretoria de Relações Internacionais (DRI) e Diretoria de Avaliação (DAV), por se tratar de um programa estratégico com vistas à redução das assimetrias identificadas no Sistema Nacional da Pós-Graduação e por atender ao disposto no inciso II, do art. 4º da Portaria nº 34, de 9 de março de 2020, torna público o **Edital nº 14/2023 - Programa de Redução de Assimetrias na Pós-Graduação (PRAPG)**, o qual passa a convocar Instituições de Ensino Superior (IES), por meio de seus Pró-Reitores de Pós-Graduação e Pesquisa e Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmicos, a apresentarem propostas, conforme legislação vigente e as condições estabelecidas a seguir:

1. DO OBJETIVO GERAL

1.1. Contribuir para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), reduzindo as assimetrias de qualidade na pós-graduação, por meio da formação de recursos humanos de alto nível, da qualificação do corpo docente das Instituições de Ensino Superior, melhoria da infraestrutura acadêmico-científica da pós-graduação e do aproveitamento das vocações e potencialidades identificadas nos PPGs *stricto sensu* acadêmicos, que obtiveram nota 3 (três) nos últimos 3 (três) ciclos avaliativos coordenados pela CAPES (2013-2017-2021).

2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. Contribuir para a redução das assimetrias identificadas no SNPG, por meio da consolidação dos PPGs que obtiveram nota 3 nos últimos 3 ciclos avaliativos coordenados pela CAPES (2013-2017-2021);

2.2. Induzir o alinhamento do Planejamento Estratégico do PPG com as vocações da IES, considerando, também, a autoavaliação do programa com descrição de metas, resultados, pontos fortes e fracos;

2.3. Apoiar a formação de recursos humanos altamente qualificados, em associação à realização de atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão;

2.4. Estimular a capacitação de docentes integrantes da estrutura do PPG, visando à sua consolidação;

2.5. Fomentar melhorias na infraestrutura acadêmico-científica dos PPGs participantes;

2.6. Estimular a integração e cooperação acadêmica com outros PPGs consolidados e centros de pesquisa e desenvolvimento, com vistas à consolidação das linhas de pesquisa do PPG;

2.7. Ampliar o conhecimento, a produção acadêmico-científica e a adoção de tecnologias nos PPGs participantes com foco na superação de limitações identificadas no relatório de avaliação quadrienal

relativo ao último ciclo avaliativo coordenado pela CAPES;

2.8. Apoiar a realização de diagnósticos institucionais, retrospectivo e prospectivo, para a definição das estratégias e competências institucionais que subsidiarão as ações e projetos do esforço institucional, visando à ampliação da internacionalização;

2.9. Fomentar a elaboração de políticas e diretrizes de internacionalização alinhadas e a serem formalizadas no Plano de Desenvolvimento Institucional da IES; e

2.10. Promover a mobilidade inicial de docentes vinculados a PPGs *stricto sensu*, visando alavancar o processo de internacionalização e de cooperação internacional.

3. DO PROPONENTE

3.1. Coordenador de PPG *stricto sensu* que tenha obtido nota 3 nos últimos 3 ciclos avaliativos da CAPES (2013-2017-2021).

3.1.1. O formulário de inscrição será preenchido pelo Coordenador de PPG em sistema eletrônico disponibilizado pela CAPES.

3.1.2. Os campos preenchidos, por sua vez, deverão ser homologados pelos Pró-Reitores de Pós-Graduação e Pesquisa, os quais tecerão suas considerações finais acerca da pertinência de cada item do formulário quanto à sua relevância para o planejamento estratégico institucional.

3.2. O proponente será responsável pelo encaminhamento da proposta de consolidação do PPG, centrado no seu planejamento estratégico e autoavaliação, por meio de sistema eletrônico, em formulário específico.

4. DO PÚBLICO-ALVO

4.1. Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmicos que obtiveram nota 3 nos últimos 3 ciclos avaliativos da CAPES (2013-2017-2021).

4.1.1. O PPG que, em razão do resultado obtido na última Avaliação Quadrienal coordenada pela CAPES, em 2021, tenha submetido recurso à CAPES e o recurso venha a ser acatado, resultando na mudança da sua nota, não poderá ser atendido por esta chamada.

5. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Início das inscrições	26 de junho de 2023.
Data limite para submissão das propostas	até 14 de agosto de 2023.
Data limite para homologação das propostas pela Pró-Reitoria de Pós- Graduação e Pesquisa	até 25 de agosto de 2023.
Resultado da Análise Técnica	A partir de 6 de setembro de 2023.
Prazo para envio de recurso referente à Análise Técnica	05 (cinco) dias corridos após o recebimento da comunicação do indeferimento da análise técnica.
Divulgação do Resultado Preliminar	A partir de 4 de outubro de 2023.
Prazo para envio de recurso referente ao Resultado Preliminar	05 (cinco) dias corridos após a divulgação do resultado preliminar no DOU.
Divulgação do Resultado Final no DOU	A partir de 27 de outubro de 2023
Início da implementação dos projetos	A partir de novembro de 2023.
Prazo para apresentação pela FAP de manifestação de interesse em aderir à chamada.	Até seis (6) meses contados após a divulgação do resultado final no DOU.

6. DA ADESÃO DAS FUNDAÇÕES ESTADUAIS DE AMPARO À PESQUISA - FAPS

6.1. As FAPs poderão aderir ao presente edital, por meio do financiamento de recursos de custeio repassados diretamente às IES (Pró-Reitores ou Coordenadores de PPG) com a finalidade de fomentar a realização de eventos acadêmico-científicos pelos PPGs e/ou a realização de visitas técnicas com o propósito de contribuir para o desenvolvimento do PPG.

6.2. As FAPs interessadas em aderir ao presente edital deverão enviar à CAPES declaração de manifestação de interesse em participar do programa até às 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, **do dia 2 de maio de 2024**, por meio do e-mail: prappg@capes.gov.br.

6.3. A contrapartida da FAP, na forma de custeio, será:

I – formalizada com a CAPES por meio da celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) e Plano de Trabalho;

II – repassada aos coordenadores de projeto após a celebração de Termo de Outorga com a IES.

7. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas deverão ser submetidas à CAPES **até às 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, do dia 14 de agosto de 2023**.

7.2. Serão financiados **até 100 projetos** no âmbito deste edital.

7.3. Cada proponente poderá submeter apenas 1 (uma) proposta por PPG.

7.4. As propostas deverão ser submetidas exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em formulário específico, disponível no endereço: <https://inscricao.capes.gov.br/individual>, conforme cronograma estabelecido **no item 5**.

7.5. Os Coordenadores de PPG proponentes deverão submeter suas propostas à anuência/homologação do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, no Sistema Eletrônico da CAPES, disponível no endereço eletrônico <https://sicapes-homologadores.capes.gov.br>, para a finalização do processo de submissão das propostas.

7.5.1. Uma vez finalizada a submissão pelo Coordenador de PPG, com a respectiva homologação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, não haverá possibilidade de alteração da proposta.

7.6. **Não** serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido nos **itens 5 e 7.1**.

7.7. A proposta deverá conter obrigatoriamente os documentos listados abaixo em formato PDF e anexados ao Formulário Online:

I – Planejamento de desenvolvimento institucional/estratégico da IES (ou documento equivalente);

II – Planejamento estratégico do PPG *stricto sensu* acadêmico e documento de autoavaliação;

III – Documento que indique a vigência do mandato do Coordenador do PPG;

IV – *Curriculum Vitae* cadastrado e atualizado na Plataforma *Lattes* do Coordenador do PPG;

V – Documento que descreva o nível de internacionalização da IES;

VI – Documento que descreva as iniciativas mais importantes na área internacional, no âmbito do PPG, caso exista;

VII – Síntese da vocação, missão e visão institucional no contexto internacional;

VIII – Previsão de modalidades de benefícios do presente edital;

IX – Planejamento anual das ações pretendidas para a entrega dos resultados previstos **no item 21** deste Edital.

7.8. Caso seja necessário utilizar outros documentos, figuras, gráficos, dentre outros meios, para esclarecer a argumentação da proposta, esses poderão ser salvos em formato PDF e anexados ao Formulário Online como "Outros Documentos", limitando-se a 5,0 MB (cinco megabytes) por arquivo.

7.9. Após a finalização do cadastramento da proposta, o proponente receberá uma mensagem no e-mail cadastrado informando o número de inscrição da proposta, que servirá como comprovante da inscrição no presente processo seletivo.

7.10. As informações inseridas no formulário de inscrição sobre a proposta são de inteira responsabilidade do proponente.

7.11. Caso seja necessária a alteração da proposta após a finalização do procedimento de inscrição, o proponente deverá cancelar a inscrição e reiniciar todo o processo, respeitando o prazo de encerramento das inscrições informado **nos itens 5 e 7.1**.

7.11.1. Em tal situação, caso não haja o cancelamento da inscrição anterior, será considerada apenas a primeira inscrição finalizada.

7.12. A CAPES não se responsabilizará pelas inscrições canceladas e/ou não finalizadas no prazo estabelecido nos **itens 5 e 7.1**.

7.13. A CAPES não aceitará as inscrições não finalizadas no prazo estabelecido neste edital, ainda que decorrentes de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitam a transferência de dados.

7.14. A CAPES reservar-se-á o direito de excluir da seleção as propostas não finalizadas e/ou não homologadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa até o prazo de encerramento das inscrições.

7.15. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

8. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

8.1. A análise das propostas submetidos à CAPES será realizada de acordo com as seguintes etapas:

- a) Análise Técnica (eliminatória); e
- b) Análise de Mérito (eliminatória e classificatória).

9. DA ANÁLISE TÉCNICA

9.1. A etapa da Análise Técnica, sob responsabilidade da DPB/CAPES, consiste na avaliação de toda documentação juntada ao sistema, de forma a verificar se o proponente e a proposta atendem às regras deste edital, devendo ser observados os seguintes parâmetros exigidos para submissão das propostas:

- a) Elegibilidade do proponente;
- b) Adequação da documentação encaminhada;
- c) Enquadramento do PPG *stricto sensu* acadêmico indicado na proposta ao público-alvo deste edital descrito no item 4.1. e discriminado no **Anexo I**.

9.2. As propostas serão **automaticamente** eliminadas nesta etapa se:

- I - A exigência do **item 3** não for devidamente atendida;
- II - As inscrições forem preenchidas ou encaminhadas após o prazo final de inscrições;
- III - As inscrições forem submetidas por qualquer outro meio que não o formulário eletrônico previsto no **item 7.4**;
- IV - As inscrições não apresentarem a documentação exigida pelo **item 7.7** deste Edital.

9.3. As propostas recomendadas na Análise Técnica seguirão para a etapa de Análise de Mérito, **item 11** deste Edital.

10. DO RECURSO DA ANÁLISE TÉCNICA

10.1. Os proponentes poderão encaminhar recurso no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de divulgação do resultado da Análise Técnica, conforme o cronograma estabelecido no **item 5**.

10.2. Os pareceres de avaliação da Análise Técnica estarão disponíveis para visualização na plataforma eletrônica SICAPES, acessando o *link* <https://inscricao.capes.gov.br/>.

10.3. Os recursos deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o link <https://inscricao.capes.gov.br/>.

10.4. É vedada a alteração ou complementação da documentação no momento da apresentação do recurso ou a apresentação de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise.

10.5. O resultado da Análise Técnica, conforme disposto no **item 5** deste edital, será divulgado na página da CAPES e cada proponente será notificado com uma mensagem automática da CAPES.

11. DA ANÁLISE DE MÉRITO

11.1. A etapa da Análise de Mérito, sob supervisão da DPB/CAPES, consiste na verificação do mérito acadêmico-científico da proposta e será realizada pelos membros das coordenações de área indicados pela CAPES.

11.1.1. Conforme disposto no art. 2º da Portaria CAPES nº 119/2019, será mantido o sigilo da identidade dos participantes dessa etapa.

11.2. Na etapa de análise de mérito, serão considerados os critérios abaixo que receberão pontuação conforme assinalado em cada item:

Item	Critério	Nota	Peso
1	Atendimento da proposta encaminhada às fragilidades apontadas nas avaliações Quadrienais 2017 e 2021	0 a 10,00	2
2	Alinhamento da proposta ao planejamento estratégico da IES e do PPG.	0 a 10,00	1
3	Adequação do apoio/bolsas solicitadas às metas que indiquem aperfeiçoamento na gestão do PPG, melhorias da infraestrutura e melhor formação dos discentes do PPG.	0 a 10,00	1
4	Aderência da bolsa de Professor Visitante Sênior no país (PVS) as atividades decorrentes do planejamento estratégico do PPG e da IES.	0 a 10,00	1
5	Potencial de aumento da eficácia do PPG quanto à formação de mestres, aumento qualitativo e quantitativo da produção técnica, inserção e impacto social.	0 a 10,00	1
6	Alinhamento dos resultados com as metas do planejamento estratégico, incluindo diretrizes de internacionalização, autoavaliação e uso/aplicação do auxílio/bolsas.	0 a 10,00	1
7	Planejamento para elaboração das Macro Políticas e Diretrizes de Internacionalização.	0 a 10,00	1
8	Estratégia de articulação interna para inserção das Políticas e Diretrizes de Internacionalização no Plano de Desenvolvimento Institucional.	0 a 10,00	1
9	Alinhamento das parcerias internacionais a serem prospectadas com o projeto de consolidação do PPG.	0 a 10,00	1

11.3. Cada proposta receberá **nota total** que poderá variar de 0,00 a 100,00, resultado da soma das notas de todos os critérios elencados no **item 11.2**, multiplicadas pelos seus respectivos pesos.

11.4. As propostas que obtiverem **nota total menor que 70,00** serão consideradas **não recomendadas**.

11.5. Serão considerados recomendados na Análise de Mérito as propostas que obtiverem **nota total igual ou maior que 70,00**.

12. DO RESULTADO PRELIMINAR

12.1. A CAPES divulgará o resultado preliminar do edital no Diário Oficial da União - DOU e a relação das propostas, com suas respectivas notas, estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/capes/pt-br>, conforme cronograma previsto no **item 5** deste edital.

12.2. Após a divulgação do resultado preliminar, os proponentes poderão interpor recurso conforme descrito no **item 13**.

13. DOS RECURSOS DA ANÁLISE DE MÉRITO

13.1. Os proponentes poderão encaminhar recurso no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação do resultado preliminar no DOU.

13.2. Os pareceres de avaliação da Análise de Mérito estarão disponíveis para visualização na plataforma eletrônica SICAPES, acessando o link <https://inscricao.capes.gov.br/>.

13.3. Os recursos deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o link <https://inscricao.capes.gov.br/>.

13.4. É vedada a alteração ou complementação da documentação no momento da apresentação do recurso.

13.5. O ranqueamento final das propostas será definido após apreciação dos recursos interpostos contra a análise de mérito.

14. DO RANQUEAMENTO DO RESULTADO FINAL

14.1. O ranqueamento, sob a responsabilidade da DPB/CAPES, consiste na classificação das propostas, após a etapa de recurso da Análise de Mérito, de acordo com a nota obtida no certame e os critérios elencados no item 11.2.

14.2. Em caso de empate, serão considerados, sucessivamente, os parâmetros abaixo para determinação do desempate:

- I. Será considerada prioritária a proposta que obtiver a maior nota, sucessivamente, nos critérios 1, 2 e 3 do **item 11.2**;

14.3. O ranqueamento das propostas submetidas pelos proponentes será realizado por região.

14.4. O número de propostas apoiadas atenderá as proporções da Tabela abaixo:

Região	Nº de propostas apoiadas (até)
NORDESTE	50
SUDESTE	15
SUL	7
CENTRO-OESTE	15
NORTE	13
Total Geral	100

14.4.1. Caso o número de propostas por Região não atinja o teto estabelecido no **item 14.4**, será selecionada a proposta recomendada com maior nota **até** o máximo de 100 propostas, conforme previsto no **item 7.2** deste edital.

15. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1. A lista das propostas aprovadas e classificadas será submetida à apreciação da Presidência da CAPES para homologação.

15.2. O resultado final do edital será publicado no DOU, conforme cronograma previsto no **item 5** desta chamada.

15.3. Informações oficiais e resultados serão divulgados exclusivamente por meio eletrônico.

16. DO ORÇAMENTO DA CAPES

16.1. As propostas aprovadas serão apoiadas no valor global estimado de **R\$ 131.910.645,40** (cento e trinta e um milhões, novecentos e dez mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos) oriundos do orçamento da CAPES.

16.2. Os aportes dos recursos estimados referem-se ao valor dos recursos de custeio, capital e das bolsas.

16.2.1. Os recursos serão divididos da seguinte maneira para cada proposta aprovada:

Recursos Previstos por Projeto	
Tipo	Valor Previsto
Recurso de Custeio	Até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Recurso de Capital	Até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
Número de Bolsas Previstas por Projeto	
Mestrado no país	Até 4
Doutorado (Pró-Doutoral) no país	1
Pós-Doutorado no país	Até 2
Professor Visitante Sênior no país	1
Professor Visitante Sênior no exterior	1
Professor Visitante Júnior no exterior	1
Professor Visitante Estrangeiro	1

17. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

17.1. Os benefícios destinados às Coordenações de PPG deverão ser utilizados em estrita concordância com o planejamento estratégico da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e, também, do PPG que, por sua vez, deverá apresentar as ações de melhorias propostas pela CAPES em suas fichas de avaliação emitidas, especialmente, no último ciclo avaliativo coordenado pela CAPES (2021).

17.2. A duração das bolsas **não deverá ultrapassar** o prazo de execução do projeto.

17.3. As cotas de bolsas deverão ser implementadas, conforme calendário a ser divulgado pela CAPES em ofício de concessão que, por sua vez, será enviado ao Coordenador de PPG, via sistema Linha Direta.

17.4. As bolsas deverão ser implementadas no Sistema de Concessão de Bolsas e Auxílios (SCBA) pelo Coordenador de PPG, dentro dos prazos a serem informados.

17.5. O valor das bolsas no país são definidos pela Portaria CAPES nº 33, de 16 de fevereiro de 2023 ou outra que venha a substituí-la. O valor das bolsas no exterior, por sua vez, é regido pela Portaria CAPES nº 1, de 3 de janeiro de 2020.

17.6. Das bolsas de Mestrado e Doutorado

17.6.1. **Mestrado** - As concessões e implementações das bolsas deverão observar o normativo da CAPES que regula a modalidade (Portaria CAPES nº 76/2010), no que couber.

I. As cotas de bolsas de mestrado, com vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses, deverão ser implementadas de maneira escalonada, sendo que a primeira metade das bolsas deve ser implementada a partir do início do projeto e a segunda metade no primeiro semestre de 2024, em calendário a ser informado pela CAPES.

17.6.1.1. O candidato à bolsa de mestrado deverá atender os seguintes requisitos:

- I. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPG;
- II. Estar regularmente matriculado no PPG *stricto sensu* proponente;
- III. Não acumular a percepção de bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa com a mesma finalidade e característica; e
- IV. Apresentar plano de atividades a ser desenvolvido durante o período de usufruto da bolsa de mestrado.

17.6.2. **Doutorado** - A concessão da bolsa deverá ser destinada aos docentes vinculados ao projeto e que não possuam o título de doutor, e estejam regularmente matriculados em PPG *stricto sensu* com nota igual ou superior a 5 em sua área de atuação.

17.6.2.1. O candidato a bolsa de doutorado deve atender os seguintes requisitos:

- I. Ser professor efetivo da Instituição de Ensino Superior (IES), contratado em regime de dedicação exclusiva;
- II. Estar afastado integralmente das atividades regulares da IES de origem para cursar o doutorado;
- III. Estar regularmente matriculado em PPG *stricto sensu* com nota igual ou superior a 5 (cinco), promovido por outra Instituição de Ensino Superior;

IV. Ter mais de 8 anos para o tempo para aposentadoria;

V. Não acumular a percepção de bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa com a mesma finalidade e característica; e

VI. Apresentar Plano de Atividade a ser desenvolvido durante o período de usufruto da bolsa de doutorado.

17.6.2.2. A concessão e implementação das bolsas de doutorado pela CAPES ocorrerá da seguinte maneira:

I. A bolsa de doutorado terá a duração inicial de 12 meses, podendo ser prorrogada, anualmente, até a vigência máxima de 48 meses;

II. No caso do bolsista haver recebido bolsa de doutorado de outra agência de fomento, o período de bolsa usufruído será contabilizado para o cálculo de vigência total da bolsa;

III. As Pró-Reitorias receberão e processarão as demandas dos docentes/pesquisadores contemplados, observando os prazos definidos neste edital; e

IV. Para o cadastramento da bolsa no SCBA, o coordenador de projeto deverá anexar no sistema os seguintes documentos:

1. Cópia da Portaria de Afastamento do bolsista

2. Cronograma de Atividades a serem desenvolvidas durante o usufruto da bolsa

17.6.2.3. O coordenador do projeto poderá converter a bolsa de doutorado (pro-doutoral) para a modalidade de estágio pós-doutoral, por um período de **até 24 meses**, cuja cota poderá ser usufruída, de maneira não simultânea, por **até 4 docentes vinculados ao PPG participante**, com a finalidade de aperfeiçoamento e capacitação docente a ser realizado em PPG de excelência no país.

17.6.2.4. A conversão da bolsa de doutorado (pro-doutoral) para a modalidade de estágio pós-doutoral deverá ser decidido dentro de prazo a ser informado pela CAPES.

17.6.3. Será permitida, uma única vez, a substituição de bolsistas de mestrado e doutorado, desde que:

I. As solicitações de substituição dos bolsistas ocorram em até 50% do período de vigência da bolsa originalmente concedida e implementada;

II. A nova concessão de bolsa advinda da substituição seja implementada pelo saldo das parcelas remanescentes da bolsa original, e limite-se ao fim da vigência original da bolsa concedida de modo a não prejudicar o andamento do projeto;

III. A implementação da nova bolsa advinda da substituição deverá ocorrer no mês subsequente ao desligamento do bolsista original.

IV. O pedido de substituição deverá ser formalizado, por meio de Ofício, o qual apresentará as devidas justificativas para o cancelamento da bolsa, assim como a informação da nova bolsa.

17.7. Das bolsas de Pós-Doutorado e Professor Visitante Sênior no país

17.7.1. **Pós-Doutorado**- A concessão de bolsa na modalidade terá **vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses** e deverá observar o normativo da CAPES que regula a modalidade (Portaria CAPES nº 86/2013), no que couber.

17.7.1.1. O candidato à bolsa de pós-doutorado deve atender os seguintes requisitos:

I. Ser **jovem doutor, titulado a no máximo 5 anos**, a contar da data da implementação da bolsa; e

II. Se servidor público, deverá ser apresentado o comprovante de afastamento do exercício do cargo por igual período da bolsa.

17.7.1.2. É vedada a concessão de bolsas de pós-doutorado para docentes doutores que integram a estrutura da mesma Instituição de Ensino Superior responsável pela submissão do projeto, exceto para o caso explicitado no **item 17.6.2.3**.

17.7.1.3. Com vistas a contribuir para a consolidação dos PPGs, os beneficiários das bolsas de pós-doutorado deverão indicar, em seus respectivos planos de atividades, as linhas de pesquisa em que atuarão durante o período de usufruto da bolsa.

17.7.1.4. Para cadastramento da bolsa de pós-doutorado no SCBA, o coordenador do projeto deverá anexar no sistema os seguintes documentos:

1. Cópia da Portaria de Afastamento do bolsista;
2. Diploma de Doutorado ou Ata de Defesa da Tese; e,
3. Cronograma de Atividades, com a identificação das linhas de pesquisa de atuação do pós-doutor, a serem desenvolvidas durante o usufruto da bolsa.

17.7.2. Professor Visitante Sênior no país: A concessão terá vigência **máxima total de 24 (vinte e quatro) meses**, as quais poderão ser usufruídas durante a vigência do projeto, publicado no DOU, em intervalos temporais definidos pela pró-reitoria.

17.7.2.1. O candidato a bolsa de professor visitante sênior deve possuir o seguinte perfil:

- I. Comprometimento com a Área de Avaliação / Área de Conhecimento;
- II. Experiência com projetos de consolidação de PPG e de grupos de pesquisa;
- III. Carreira acadêmico com comprovada produção científica;

17.7.2.2. Os beneficiários das bolsas de professor visitante sênior **no país** deverão ser doutores **há pelo menos dez anos**, licenciados (exceto por invalidez) para participar do programa, com reconhecida competência em sua área de atuação, podendo estar aposentados.

17.7.2.3. Para cadastramento da bolsa no SCBA, o coordenador do projeto deverá anexar no sistema o seguinte documento:

1. Cópia da Portaria de Afastamento do bolsista ou o comprovante de aposentadoria emitido pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), quando for o caso;
2. Diploma de Doutorado; e,
3. Cronograma de Atividades, com a identificação das linhas de pesquisa de atuação, a serem desenvolvidas durante o usufruto da bolsa.

17.7.3. As Bolsas no exterior seguirão as normas contidas nas Portarias nº 289, de 28 de dezembro de 2018, nº 1 de 03 de janeiro de 2020, nº 202, de 16 de outubro de 2017, e posteriores que as alterem ou complementem, nas seguintes modalidades:

17.7.3.1 Professor Visitante no Exterior Sênior - voltado para docentes e pesquisadores com vínculo empregatício formal com o PPG proponente e título de doutorado obtido há mais de dez anos, para realização de atividades pós-doutorais em Instituição no exterior, **com vigência entre 3 a 12 meses**.

17.7.3.2 Professor Visitante no Exterior Júnior - voltado para docentes e pesquisadores com vínculo empregatício formal com o PPG proponente e título de doutorado obtido há no máximo dez anos, para realização de atividades pós-doutorais em Instituição no exterior, **com vigência entre 3 a 12 meses**.

17.7.3.3 Professor Visitante no Brasil - para atração de professores de renome atuantes e residentes no exterior para proferir cursos, treinamentos, palestras ou seminários presenciais, **com vigência de até 12 meses**, divididos em até 3 períodos ao longo da duração do Projeto.

18. DA CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

18.1. A concessão dos recursos financeiros (custeio e capital) será realizada diretamente aos coordenadores de PPGs vinculados a instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos e dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa – AUXPE/Anexo III disponível no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios – SCBA) pelo proponente, com anuência do representante legal da instituição, respeitadas às normas previstas na Portaria CAPES nº 59/2013, ou outra que venha a lhe substituir.

18.2. O peticionamento do AUXPE/Anexo III no SCBA, devidamente preenchido e assinado, é fator condicionante para a liberação dos recursos (custeio e capital) e da implementação das cotas de bolsas no país.

18.3. O prazo para realizar o peticionamento do AUXPE/Anexo III é de até 60 dias após a notificação de aprovação final do projeto, conforme instruções a serem enviadas aos beneficiários. O não cumprimento desse prazo poderá implicar o cancelamento da concessão.

18.4. A implementação das bolsas estará condicionada ao devido e correto peticionamento do AUXPE/Anexo III, via SCBA, pelo proponente.

18.5. O repasse dos recursos financeiros será realizado por meio do Cartão Pesquisador.

18.6. A existência de alguma inadimplência do proponente com a CAPES ou com qualquer órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para o repasse do recurso financeiro.

18.7. Os recursos de custeio e capital a serem repassados aos Coordenadores de projeto por meio de AUXPE têm a seguinte previsão:

Recurso Financeiro	Previsão dos repasses		Total
	2023	2024	
Custeio	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00
Capital	R\$ 40.000,00	-	R\$ 40.000,00
Total Geral	R\$ 60.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 80.000,00

19. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

19.1. A utilização dos recursos financeiros deverá ocorrer no período de vigência do auxílio, cuja **duração será de 60 (sessenta) meses**, constante no extrato de concessão publicado no DOU.

19.2. São consideradas despesas de custeio, como por exemplo:

I. Material de consumo e Serviços de terceiros (pessoa física e jurídica):

- a) Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- b) Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- c) Passagens nacionais/internacionais e diárias (Portaria nº 132/2016): Participação em eventos acadêmicos e científicos; Missões relacionadas ao desenvolvimento do projeto; Participação em bancas de dissertações e teses, exclusivamente relacionadas ao projeto aprovado;

19.3. Será considerada despesa de capital:

I. Equipamentos de pequeno e médio porte, de uso compartilhado, diretamente relacionados aos objetivos e às linhas de pesquisa do PPG participante, destinados a melhorias da infraestrutura acadêmico-científica;

19.3.1. São exemplos de despesas não financiáveis com recursos de capital:

I. Despesas classificadas como Custeio, tais como Materiais de Consumo e Serviços de Terceiros.

19.4. É vedado o financiamento de atividades sociais, turísticas ou outras proibidas pela legislação aplicável.

19.5. Os gastos devem ser efetuados conforme a legislação vigente aplicável ao instrumento AUXPE, observando o estabelecido no Anexo I da Portaria CAPES nº 59/2013 e na Portaria nº 448/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional ou em outras portarias que venham a lhes substituir.

19.6. Em caso de troca de Coordenador de PPG e conseqüentemente troca na Coordenação do Projeto, não haverá a transferência de recursos (custeio e capital) cujos pagamentos tenham sido realizados em

ano fiscal anterior.

19.6.1. O Coordenador de PPG deverá informar à CAPES acerca da troca de Coordenação em até 60 dias antes do término da vigência do seu mandato.

19.6.2. Em caso de troca da Coordenação do PPG, caso seja de interesse da Instituição de Ensino Superior manter o(a) coordenador(a) proponente como responsável pela gestão dos recursos disponibilizados para o projeto, será necessário o envio à CAPES de um Ofício de anuência devidamente assinado pelo novo ocupante do cargo na Coordenação do PPG, com anuência da Pró-Reitoria de pós-graduação e pesquisa, estabelecendo o compromisso firmado no projeto aprovado pela CAPES, no âmbito desta chamada.

20. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

20.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada dos projetos.

20.2. O Coordenador de Projeto deverá:

I - Assegurar-se de executar o planejamento apresentado no projeto selecionado em conformidade com os seus objetivos;

II - Facilitar o acompanhamento longitudinal do processo de internacionalização;

III - Acompanhar as atividades acadêmicas realizadas pelos beneficiários de bolsa;

IV - Peticionar e assinar o AUXPE/Anexo III da Portaria CAPES nº 59/2013;

V - Prestar contas dos recursos de custeio recebidos, conforme os termos da Portaria CAPES nº 59/2013;

VI - Cumprir a legislação pertinente à concessão de bolsas estipulada pela Portaria CAPES nº 86/2013 e 76/2010;

VII - Realizar a apresentação dos resultados do projeto nos seminários. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o coordenador de projeto deverá justificar o motivo da ausência e indicar um membro da equipe para realizar a apresentação;

VIII- Apresentar relatórios anuais com a descrição das atividades e do cumprimento dos objetos propostos, conforme previsto na Portaria nº 59/2013.

20.3. Serão realizados dois Seminários de Acompanhamento e Avaliação, que deverão estar no cronograma das atividades previstas no projeto:

I. O primeiro seminário ocorrerá ao final do primeiro ano de execução das atividades; e

II. O segundo seminário, após o terceiro ano, para a apresentação dos resultados finais.

20.4. O acompanhamento dos projetos, inclusive do processo de internacionalização, se dará por intermédio da análise de Relatório de Acompanhamento do Projeto a serem encaminhados à CAPES pelo Coordenador de Projeto em períodos específicos: **12, 30, 42 e 54 meses.**

21. DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

21.1. Os critérios estabelecidos na etapa da Análise de Mérito servirão de parâmetro para a avaliação ao longo da vigência do projeto.

21.2. Ao final da vigência, os projetos serão avaliados considerando:

I. O aumento da eficácia do PPG quanto à formação de recursos humanos de alto nível, aumento qualitativo e quantitativo da produção técnica, patentes e outras produções consideradas relevantes ao PPG;

II. A consolidação dos PPGs por meio da ampliação da produção do conhecimento, da produção científica ou da adoção de tecnologias, conforme os parâmetros da área em que está inserido;

III. As evidências de integração e cooperação com outros programas e centros de pesquisa e desenvolvimento profissional relacionados à área de conhecimento do programa, com vistas ao

desenvolvimento do PPG;

IV. A produção científica na área: apresentação de pelo menos 02 (dois) artigos científicos publicados em periódico indexado no Módulo QUALIS da Plataforma Sucupira, com a devida referência à CAPES;

V. Alinhamento dos resultados do projeto ao Planejamento Estratégico do PPG, considerando, também, articulações com o planejamento estratégico da instituição; e à autoavaliação do programa **(item 2.2)**.

VII. As evidências quantitativas e qualitativas resultantes do processo de ampliação da internacionalização.

VI. As evidências da incorporação e desenvolvimento dos processos relativos à internacionalização a partir da implementação das políticas e diretrizes de internacionalização do Plano Institucional de Internacionalização.

21.3. Tais evidências relacionadas à internacionalização deverão ser apresentadas ao final da vigência dos projetos, contendo:

I. Formalização das Políticas e Diretrizes de Internacionalização no Plano de Desenvolvimento Institucional;

II. Diagnóstico das Competências centrais da instituição;

III. Estratégia de articulação interna para inserção das Políticas e Diretrizes de Internacionalização no Plano de Desenvolvimento Institucional;

IV. Plano Estratégico Institucional de Internacionalização (PEI);

V. Mapeamento das parcerias estratégicas entre as instituições brasileiras participantes do programa e as instituições estrangeiras.

VI. Implementação de meios, de instrumentos e de processos de infraestrutura, básicos para o apoio à internacionalização.

21.4. Adicionalmente, aos itens elencados acima, no formulário de inscrição o proponente deverá indicar, em campo específico, os resultados esperados de maneira circunstanciada e descritiva, observando o caráter singular de seu projeto em contraste às respostas que serão dadas aos problemas identificados na Ficha de Avaliação referente ao último ciclo avaliativo da CAPES (2021).

22. PRESTAÇÃO DE CONTAS

22.1. É obrigatória a prestação de contas das despesas realizadas, observadas as normas que disciplinam a utilização do AUXPE, em especial, o disposto no Manual de Prestação de Contas online do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - SIPREC da CAPES (Anexo II da Portaria CAPES nº 59/2013).

22.2. Todos os documentos, manuais e orientações acerca da prestação de contas encontram-se no site da CAPES (<https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/prestacao-de-contas/auxilios-a-pesquisa>).

22.3. A prestação de contas final deverá ser realizada no SIPREC em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do auxílio.

22.4. Para informações referentes à prestação de contas, entrar em contato com a Coordenação-Geral de Prestação de Contas e Cobrança Administrativa, por meio do e-mail: cgpca@capes.gov.br.

23. PUBLICAÇÕES

23.1. As publicações científicas, quando o caso, e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da CAPES.

23.2. As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos deste Edital deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. O presente edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira da CAPES, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte dos beneficiários.
- 24.2. A existência de alguma inadimplência do proponente com a CAPES ou com qualquer órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta, constitui fator impeditivo para o repasse do recurso financeiro.
- 24.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão decididos pela Presidência da CAPES.
- 24.4. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada modalidade, conforme as normas estabelecidas pela CAPES.
- 24.5. É vedado ao discente ou pesquisador acumular bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento federal, estadual ou municipal, exceto nos casos expressamente autorizados em ato normativo da CAPES mediante requerimento prévio do bolsista.
- 24.6. Não será permitida a utilização de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança para recebimento da bolsa.
- 24.7. A CAPES reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.
- 24.8. Para orientações ou informações adicionais sobre este Edital, contatar a equipe pelo e-mail: prapg@capes.gov.br.
- 24.9. O resultado final da seleção será divulgado no sítio eletrônico da CAPES (www.gov.br/capes/pt-br) e publicado no Diário Oficial da União pela CAPES.
- 24.10. Fica estabelecido o foro federal da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente Edital.
- 24.11. Toda comunicação com a equipe técnica, após aprovados os projetos, deve ser feita por meio do sistema Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

MERCEDES MARIA DA CUNHA BUSTAMANTE

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Mercedes Maria da Cunha Bustamante, Presidente**, em 16/06/2023, às 21:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **199996** e o código CRC **76CBE6DA**.